



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO
**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU/UFPI**
**Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e
Comunidade/Parnaíba-PI**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E
COMUNIDADE/PARNAÍBA-PI**

CAPÍTULO I

Seção I - DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º. A Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde, criada pela lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, voltado para a educação em serviço e destinado especialmente às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 1º. - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI será executado na Rede de Saúde do Município de Parnaíba, em regime de tempo integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo CEPEX/UFPI, conforme a Resolução 191/2012.

§ 2º. - A duração do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI é de dois anos, com uma carga horária de 60 horas semanais, perfazendo um total de 5.760 horas, sendo que 20% desta carga horária são destinadas às atividades teórico-práticas e 80% às atividades práticas, sob a forma de treinamento em serviço.

Art. 2º. Os fins da educação em serviço da Residência Multiprofissional em Saúde, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria Interministerial n.º 1.077/2009, serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores relacionados nos incisos I a XII do referido artigo.

Art. 3º. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI tem como objetivos:

I – geral: - Contribuir com a formação de profissionais e a atuação em rede de cuidado e atenção à saúde, por meio da integração ensino-serviço-comunidade e de processos de intervenção e vivências que envolvam gestão, trabalho e educação em saúde voltadas para os cenários de práticas das equipes Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

II – específicos: - Fomentar a integração ensino-serviço-comunidade na perspectiva da promoção da saúde da família e das necessidades da comunidade nas UBS e nos territórios de atuação profissional. - Incentivar a práxis da Educação Popular em Saúde e a implementação de ações de Educação Permanente em Saúde mediadas pela gestão e pelo trabalho nos cenários de práticas da Atenção Básica (ESF/NASF). - Desenvolver competências individuais e coletivas para a qualificação das equipes ESF e NASF e de profissionais críticos, criativos e cuidantes, a partir da mobilização de recursos éticos, estéticos e políticos. - Estimular o uso da Caixa de Afecções e do Diário Cartográfico pelos profissionais residentes e as equipes ESF e NASF, visando à cartografia do trabalho vivo em saúde e a sistematização dos registros para a produção de narrativas e a publicação de relatos de experiências e artigos científicos.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI é constituído por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, instâncias que funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Piauí– COREMU/UFPI.

Art. 5º. A COREMU é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí-PRPG/UFPI.

§ 1º. A COREMU, de acordo com a Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será a responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto a essa CNRMS, de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFPI.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI, serão escolhidos em reunião do Colegiado de Curso, pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de (2) dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Curso:

- I - Representar o programa na COREMU;
- II - Garantir a implementação do programa;
- III - Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V - Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI - Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- X - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
- XI. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- XII. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XIII. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XIV. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XV. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;

XVI. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;

XVII. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XVIII. Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) tutor(es) e preceptor(es) para o ano letivo subsequente, quando solicitado.

Art. 8º. De acordo com a Resolução 131, o Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente no caso de vaga ou se o impedimento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º. Se a vaga, o afastamento ou o impedimento do Coordenador ocorrer durante a primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e convocará, no prazo de (60) sessenta dias, o Colegiado para proceder a novo processo eleitoral, para a escolha do novo Coordenador.

§ 2º. Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador e do Subcoordenador, passará automaticamente a se desincumbir das atribuições dessa investidura o mais antigo integrante do Colegiado, que deverá convocá-lo imediatamente para proceder a novo processo eleitoral.

SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º O Colegiado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI terá caráter deliberativo, normativo, controle e administração geral das atividades de ensino e será composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI
- b) Subcoordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI
- c) Membros do Núcleo Docente Estruturante do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI
- d) Um (01) representante do corpo de preceptores e tutores do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI e seu suplente, indicado pelos seus pares;
- e) Um (01) representante do corpo discente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI e seu suplente, indicado pelos seus pares;
- f) Um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba e seu suplente;

§ 1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI.

§ 2º. A todos os membros que compõem o Colegiado do Curso é dado direito de voz e voto, com igual valor, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. Os representantes do Corpo Discente terão mandato de 1 (um) de ano, sendo que o membro titular e o suplente se alternarão entre o 1º ano e o 2º ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O prazo mínimo para convocação da reunião ordinária do Colegiado será de 48 horas.

§ 2º Os membros do Colegiado que queiram incluir temas na pauta de reunião deverão encaminhar solicitação, nesse sentido, ao Coordenador do Programa, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 3º Temas emergentes poderão ser acrescentados à pauta, desde que sejam aprovados pelo quórum mínimo da maioria absoluta dos presentes (50% mais um).

Art. 11. Caberá ao colegiado:

- a) aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias;
- b) propor alterações no Currículo do Programa;
- c) definir os critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) aprovar a programação acadêmica periódica;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no Programa, elaborada pela Coordenação do Programa;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- i) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- j) julgar as decisões do Coordenador de Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- k) Homologar as decisões do Coordenador, quanto ao regime disciplinar dos discentes;
- l) aprovar o relatório anual de atividades do Programa e relatório acadêmico final de turma;
- m) julgar casos omissos.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE-ASSISTENCIAL

Art. 12. Os docentes são profissionais vinculados à Universidade Federal do Piauí, no mínimo 50% e/ou da Rede de Saúde do Município de Parnaíba, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto-Pedagógico.

Parágrafo único. Conforme previsto no artigo 4º, da Resolução MEC nº 1, de 8 de junho de 2007, a Residência Multiprofissional em Saúde, por incluir-se na categoria de ensino em nível de especialização, será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Art. 13. Compete ao docente:

- I –Ministrar disciplinas previstas na matriz curricular do Projeto Pedagógico;
- II – Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- III - Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- IV - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;

Art. 14. Para cada Unidade Pedagógica haverá um docente coordenador que, em conjunto com os demais professores, estarão incumbidos da organização didático-científica das atividades da respectiva Unidade.

Art. 15. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada na modalidade de tutoria de campo, exercida por docente com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das categorias profissionais envolvidas.

Art. 16. Ao tutor compete:

- I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo a Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI - Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- VII - Realizar visita integrada para discutir prática clínica entre preceptores e residentes;
- VIII - Atuar na revisão da prática profissional;
- IX - Elaborar, juntamente com o respectivo representante da área profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- X - Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;
- XI - Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI.
- XII - Participar do processo de avaliação dos residentes;
- XIII - Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XIV - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREMU;
- XV - Receber relatórios mensais, frequências e demais instrumentos de acompanhamento das atividades dos residentes.

Art. 17. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser

desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 18. Ao preceptor compete:

- I - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III - Elaborar, com suporte do(s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, comunidade, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es), quando necessário;
- VIII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- IX - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- X - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XI - Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados; XII - Participar de visita integrada para discutir prática clínica;
- XIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREMU, respeitado a exigência mínima de titulação de especialista.

SEÇÃO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. A Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Art. 20. Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os artigos e de projetos de estágio, assim como toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE RESIDÊNCIA

Art. 21 O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI está constituído por quatro eixos temáticos, a saber:

- a) Clínica Ampliada e Participação Popular;
- b) Controle Social e Abordagem Comunitária;
- c) Educação Popular e Gestão;
- d) Organização do Processo de Trabalho.

§ 1º O conteúdo de cada eixo será constituído por disciplinas, reunindo em cada uma das atividades teóricas, práticas ou teóricas-práticas, em conformidade com as áreas de concentração, com acompanhamento supervisionado.

§ 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas na rede pública de saúde da cidade de Parnaíba-PI e/ou em outras unidades de saúde públicas que mantenham convênio com a UFPI.

Art. 22. Compreendem-se atividades acadêmicas as aulas teóricas e as atividades teórico-práticas, pesquisa, trabalhos supervisionados e orientação de monografia, além de outros, previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. Por indicação do Colegiado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/UFPI/Parnaíba, sob orientação e deliberação da COREMU e CEPEX/UFPI, poderá haver supressão ou acréscimo de módulos, unidades pedagógicas e eixos temáticos oferecidos anualmente.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DO CURSO E CARGA HORÁRIA

Art. 24. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1.º A carga horária total é de 5.760 horas, sendo 1.152 horas (20%) destinadas às atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 4,608 horas (80%) às atividades práticas em campo de estágio, sob a supervisão do corpo docente, docente-assistencial ou profissionais qualificados integrante do curso.

§ 2.º A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas e incluindo plantões aos finais de semana e feriados, conforme semana padrão e cronograma de plantões.

§ 3.º O profissional de saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Em conformidade com o estabelecido pela CNRMS, as atividades curriculares do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI, terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 25. Os residentes serão avaliados nas atividades teóricas conforme plano de ensino e mensalmente nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§1º. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

§ 2º. Por ocasião do ingresso do(s) Residentes(s) no Curso, o Coordenador, em reunião formal, deverá dar a ele(s) conhecimento da metodologia empregada para a sua avaliação.

Art. 26. Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação, sem extensão do número de bolsas.

§1º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;

§2º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 27. Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas às práticas, elas serão repostas para contemplar as atividades não frequentadas.

Art. 28. Estágio optativo/eletivo:

II. O estágio poderá ser de 30 a 60 dias;

III. O Coordenador é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo; IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira.

V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente.

VII. O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com a respectiva carga horária;

VIII. Os estágios que forem fora do território Nacional, ficará sob responsabilidade do residente o seguro de vida.

Art. 29. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos: I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCC igual ou maior a 7,0 (sete).

II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

III. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.

IV. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora e comprovante de envio de artigo para publicação.

Art. 30. Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde a COREMU conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Para aprovação no Programa de Residência é obrigatório a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), podendo ser: uma proposta de intervenção, uma pesquisa bibliográfica, uma pesquisa de campo ou relato de caso, nos vários eixos metodológicos, no formato de artigo científico.

Art. 32. O residente definirá o tema do TCC em conjunto com o orientador.

Art. 33. Os TCCs envolvendo projetos de pesquisa com seres humanos devem observar as resoluções vigentes que tratam sobre questões éticas em pesquisa, bem como as resoluções específicas da UFPI.

Art. 34. Após a aprovação do tema do TCC, que deve acontecer ao final do primeiro ano da Residência, onde o residente deverá apresentar proposta de trabalho e orientador responsável, a alteração do mesmo será permitida apenas mediante elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do professor orientador.

Art. 35. O orientador do TCC deverá ser docente, tutor ou preceptor do Programa e deverá ter, no mínimo, título de mestre.

Art. 36. Compete ao orientador:

I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos; II. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCC.

§Único - A substituição de orientador só será permitida quando outro orientador assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Colegiado do programa, após discussão necessária.

Art. 37. Quando necessário, a elaboração do TCC deverá contar com a participação de um co-orientador, com, no mínimo, título de especialista, mas que não poderá ser membro da banca examinadora.

Art. 38. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo residente e pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, todos, com no mínimo, título de mestre.

Art. 39 Único - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC ou à metodologia do trabalho.

Art. 40. Quando da designação da banca examinadora, deverão, também, serem indicados os membros suplentes, encarregados de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 41. Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas.

Art. 42. O prazo final de defesa do TCC é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de Residência.

§Único - Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa, com justificativa do orientador para deliberação.

Art. 43. Os residentes deverão entregar, à banca examinadora, a versão final do TCC, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, antes da data prevista para a defesa do mesmo.

§Único - Fica, a critério dos membros examinadores da banca, o recebimento das versões finais na forma impressa ou digitalizada.

Art. 44. Na defesa do TCC, o aluno terá, no máximo, 20 (vinte) minutos e, a banca examinadora, até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de até 20 (vinte) minutos para responder aos examinadores.

Art. 45. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora, com nota mínima para aprovação igual a 7 (sete).

§1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, ficha de avaliação individual, onde o professor disponibiliza sua nota (**APÊNDICE A**).

§2º. A nota final do aluno no TCC é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 46. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu artigo.

Art. 47. Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do TCC, os residentes dispõem de, no máximo, 15 (quinze) dias para apresentar as alterações sugeridas.

Art. 48. O residente deve entregar, sob sua responsabilidade e consentimento do orientador, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa, o artigo finalizado em 1 (uma) versão impressa, bem como, em 1 (uma) versão em CD, salva em formato PDF. As versões impressa e digital devem ser entregues, acompanhada da Ata de Defesa e Instrumentos de Avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso, à Secretaria da Residência.

Art. 49. O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu certificado de conclusão ao cumpri-la.

CAPITULO III
SEÇÃO I
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50. O residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

§ Único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFPI.

Art. 51. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência - aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o código de ética profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Suspensão - aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- c) Desrespeito ao código de ética profissional;
- d) Ausência não justificada das atividades do programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do programa de residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos.

III. Desligamento - aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPI e nos códigos civil e penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa.

IV. Agravantes - serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) reincidência;
- b) ação premeditada;
- c) alegação de desconhecimento das normas do serviço;

d) alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos programas de residência da instituição, bem como do Código de Ética da profissão.

Art. 52. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pelo colegiado do Programa e COREMU e registrada no prontuário após ciência do residente.

Art. 53. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 54. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UFPI, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 55. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

SEÇÃO II DO RESIDENTE

Art. 56. - Na admissão à Residência os residentes receberão uma cópia deste Regulamento, juntamente com o Regimento Interno da COREMU/UFPI.

§Único - Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 57. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único- O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6. 932/07/77/1981.

Art. 58. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

Art. 59. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses

e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Núpcias: cinco dias consecutivos;

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

IV. No período de eventos científicos, com comprovação de apresentação de trabalho.

Art. 60. À aluna profissional de saúde residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§Único - A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 61. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

SEÇÃO III **DOS DEVERES DOS RESIDENTES**

Art. 62. São deveres dos residentes:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa;

- III. Em caso de desistência informar imediatamente ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa;
- IV. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- IX. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, do Programa e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- X. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência, com compensação de carga horária para residente;
- XI. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XII. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XIII. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e à secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XIV. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XV. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado, acrescido de crachá institucional de identificação;
- XVI. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XVIII. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XIX. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

CAPITULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 63. O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI deverá:

- I. Estar inscrito no respectivo Conselho Profissional;
- II. Apresentar diploma de graduação e histórico escolar em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.
- III. Apresentar currículo relacionando às atividades escolares, profissionais e científicas, conforme modelo do edital;
- IV. Se estrangeiro, apresentar cédula de identidade de estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando à classificação dentro do número de vagas existentes.

§ Único - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por instituição competente.

Art. 64. O ingresso no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art. 65. O processo de seleção pública dos candidatos do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade/Parnaíba-PI dar-se-á mediante prova escrita eliminatória, análise e pontuação de currículo.

§Único – O resultado final dos candidatos deverá ser homologado pela COREMU.

Art. 66. - A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas.

§1º - Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2º - Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º - Situações especiais serão resolvidas pela COREMU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em conjunto com a COREMU/UFPI.

Art. 69. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 07 de março de 2016.

Profa. Dra. Ana Kalliny Severo
Coordenadora do Programa